



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000917/2013-27

Pregão Eletrônico nº 016/2013/CPP/ALE/RO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA (cartuchos, tonners para impressoras, recipientes de resíduo de toner, bobinas sulfit e cartões de memória), a pedido do **Departamento de Informática,** para atender as necessidades desta **ALE/RO,** conforme Termo de Referência - TR, constante do Anexo I deste Edital.

IMPUGNANTE: DV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.170.178/0001-92, com sede à Avenida Embaixador Macedo Soares, nº. 10.735, 1º Piso, Edifício Espace Center, Vila Anastácio – CEP 05095-035 – São Paulo/SP.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Recebo a presente impugnação, visto que interposta tempestivamente pela impugnante, em conformidade com edital, senão vejamos:

16.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, conforme art. 18, caput, Dec. 5.450/2005.

16.1.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, nos termos do art. 18, § 1º, Dec. 5.450/2005.

II – DAS FORMALIDADES EXIGIDAS PARA A IMPUGNAÇÃO

Verifica-se que as formalidades determinadas no Instrumento Convocatório, item 16.4, não foram cumpridas a contento, uma vez que a Impugnação foi **apresentada apenas através de email, não sendo protocolizada na Superintendência de Compras e Licitações,** conforme determinam as regras do Edital, o que justifica o não conhecimento da presente Impugnação que ora transcrevemos:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

16.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à **Superintendência de Compras e Licitações**, localizada na sede da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situada à Rua Major Amarantes, nº 390 - Arigolândia, CEP - 76.801-911 - Porto Velho/RO, nos dias úteis, no horário de 07h30min às 13h30min, segunda, quinta e sexta-feira e de 08h00min às 12h00 e das 14h00min às 18h00min, na terça e quarta-feira.

Diante disto, reiterando todo o exposto:

I. Requer à esse R. Órgão que promova as retificações necessárias aos termos do edital, dispensando as microempresas e empresas de pequeno porte de apresentarem o balanço patrimonial e os índices contábeis, para que assim seja garantida a aplicação da mais lícita justiça e integral legalidade deste certame.

Diante disto, reiterando todo o exposto:

I. Requer à esse R. Órgão que promova as retificações necessárias aos termos do edital, dispensando as microempresas e empresas de pequeno porte de apresentarem o balanço patrimonial e os índices contábeis, para que assim seja garantida a aplicação da mais lícita justiça e integral legalidade deste certame.

II. Requer-se promova as retificações necessárias aos termos do edital, alterando o seu critério de julgamento para MENOR PREÇO POR ITEM.

IV – Da análise

Item I

O mencionado DECRETO Nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no **âmbito da administração pública federal**, não estando esta Assembleia Legislativa submetida aos seus termos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Na melhor acepção da palavra PRONTA ENTREGA = significa que o produto já está disponível no estoque e que a entrega depende exclusivamente do prazo de entrega, não sendo o caso da licitação em comento.

O Edital em destaque trata de **REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 (doze) meses, devendo ser formalizado um documento vinculativo, obrigacional, com a futura fornecedora, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido ao longo do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.

Item 2

É legítima a adoção da licitação por lotes quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Ademais, não há de se falar em prejuízo a **competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa**, princípios basilares da licitação (art. 3º da Lei 8.666/93), **pois na licitação em comento mais de 60 (SESSENTA) empresas demonstraram interesse em participar do certame licitatório.**

IV - DO JULGAMENTO

Isto posto, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao pleito, bem como ao próprio Edital de Licitação, que foi apresentado de forma clara, objetiva e possível de ser atendido pelo mercado, sem restringir a competição, decide a Pregoeira **NEGAR PROVIMENTO**, na íntegra, à impugnação apresentada pela empresa **DV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA – EPP**, mantendo-se inalterada a data da licitação em comento.

Porto Velho/RO, 08 de novembro de 2013.

Lourdes Terezinha Lena
Pregoeira ALE/RO
Mat. 10000754